|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Proposta das regras para indicação de representantes institucionais, atualmente previstas na Portaria Normativa nº 001/2018. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CPUA-CAU/RS nº 004/2021** |

A Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CPUA-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 03 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos para a indicação de representantes institucionais do CAU/RS para órgãos externos;

Considerando que o tema é de competência da CPUA-CAU/RS, a qual cabe solicitar a inclusão na pauta da plenária para a deliberação, conforme o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração das regras para indicação de representantes institucionais, atualmente previstas na Portaria Normativa nº 001/2018, conforme a minuta de deliberação plenária anexa a esta deliberação;
2. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS, por intermédio da Presidência, para apreciação e votação.

Porto Alegre – RS, 03 de maio de 2021.

Acompanhado dos votos da conselheira Marisa Potter e dos conselheiros Emilio Merino Dominguez, Valdir Bandeira Fiorentin e Diego Bertoletti da Rocha, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**PEDRO XAVIER DE ARAUJO**

Coordenador da CPUA-CAU/RS

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Chefia de Gabinete – CAU/RS |
| ASSUNTO | Regulamentar indicação de representante do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº [NÚMERO]/2021

Regulamenta indicação de representante do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1.155/2020, no dia [dia] de [mês] de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as solicitações de representação do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas;

Considerando a necessidade de regramentos para atender as referidas solicitações;

Considerando a Deliberação Plenária nº 060/2013, que “*homologa atender a solicitação de representação do CAU/RS nos municípios*”;

Considerando a Instrução Normativa nº 013/2016 que “*dispõe sobre a indicação de representante do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas*”;

Considerando a Portaria Normativa nº 001/2018, que “*regulamenta indicação de representante do CAU/RS junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas”*;

Considerando que o art. 91, inciso XVI, do Regimento Interno do CAU/RS, dispõe que compete às Comissões ordinárias e especiais propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/RS em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;

Considerando que o art. 151, inciso XXXI, do Regimento Interno do CAU/RS, dispõe que compete ao Presidente resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, dispõe que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

**DELIBEROU por:**

1. Estabelecer os ritos para possibilitar a representação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, oriundas de contato ativo efetuado pelo CAU ou de requerimentos encaminhados pelos interessados, direcionando-se as solicitação ao Gabinete do CAU/RS (gabinete@caurs.gov.br).
2. Recebida a solicitação, caberá ao Gabinete da Presidência consultar os conselheiros titulares e suplentes do CAU/RS, por meio de correio eletrônico;
3. Os conselheiros deverão retornar o contato efetuado pelo Gabinete da Presidência, no prazo de até 02 (dois) dias, informando se possuem interesse e disponibilidade de atuar como representante do CAU/RS ou, então, se desejam indicar outro profissional (identificando-o) para assim atuar;
4. Havendo a manifestação de interessados ou a indicação de profissionais para ocupar as posições de titular e suplente como representantes do CAU/RS, perante o órgão externo, caberá ao Gabinete da Presidência verificar o preenchimento seguintes critérios de regularidade:
5. Adimplência em relação a anuidades, taxas e outras dívidas perante o CAU;
6. Ausência de condenação em processo ético-disciplinar.
7. Efetuada a verificação dos critérios de regularidade, caberá ao Gabinete da Presidência compilar a lista de representantes (interessados e/ou indicados), respeitando os seguintes critérios de priorização:
8. Ter experiência, conhecimento ou formação na área temática do órgão externo. Por exemplo: patrimônio, meio ambiente, planejamento urbano, entre outros;
9. Ser residente no município ou na região em que está localizado o órgão externo;
10. Ser Conselheiro do CAU;
11. Outros profissionais que atendam os critérios de regularidade;
12. Não exercer a função de representação do CAU em outro órgão externo.
13. Serão excluídos da lista de representantes os profissionais que incorrerem nos seguintes critérios de exclusão:
14. Não atender os critérios de regularidade estabelecidos no inciso III;
15. Já estar ocupando a função de representante do CAU/RS em outro órgão externo, na condição de titular ou suplente;
16. Elaborada, a lista de representantes será remetida aos Conselheiros no prazo Regimental previsto para os assuntos submetidos à Deliberação plenária, ocasião em que os Conselheiros poderão impugnar, justificadamente, o nome de qualquer interessado ou indicado, quando identificar que algum profissional possa, entre outros, beneficiar-se direta ou indiretamente com o trabalho que será realizado junto ao órgão externo.
17. Ultrapassadas as questões anteriores, a indicação do representante, titular ou suplente, deverá ser submetida à aprovação em sessão plenária;
18. Efetuada a Deliberação Plenária, caberá ao Gabinete da Presidência:
19. Responder ao órgão externo, por meio de ofício, informando os dados dos representantes;
20. Informar a CPUA-CAU/RS (Comissão Especial de Políticas Urbanas e Ambientais do CAU/RS) os dados dos representantes e dos respectivos órgãos externos para acompanhamento e controle;
21. Em contato com a Gerência de Comunicação, manter atualizadas as informações de Representantes Institucionais do CAU/RS, no sítio eletrônico da instituição, onde deve estar indicado o município, o órgão, os nomes dos representantes e de suas posições (titular e suplente), bem como o período de gestão.
22. A condenação de que trata o inciso III, alínea “b”, diz respeito à condenação por infração às obrigações para com o interesse público, obrigações para com a profissão, obrigações para com o conselho de arquitetura e urbanismo (CAU), com a aplicação de sanção de advertência pública, suspensão ou cancelamento, ainda que reabilitado.
23. Não havendo manifestação de interesse em ocupar as posições de titular e/ou suplente ou de indicação de outro profissional, caberá ao Gabinete da Presidência consultar o CEAU-CAU/RS (Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo), seguindo o procedimento estabelecido no inciso II deste artigo.
24. O critério de exclusão, previsto no inciso V, alínea “b”, será desconsiderado quando não houver outros profissionais interessados ou indicados para atuar como representante do CAU/RS.
25. Quando o prazo estabelecido pelo órgão externo for inferior ao período necessário para aprovação em plenário, haja vista sua periodicidade mensal, poderá o Presidente do CAU/RS aprovar Ad Referendum, situação em que a indicação de representantes será apresentada para homologação pelo plenário conforme o Ad Referendum do Presidente.
26. Determinar que caberá à CPUA-CAU/RS, entre outros:
27. Estabelecer uma rotina de análise periódica da necessidade de indicação de representação em órgãos externos;
28. Definir as diretrizes da atuação dos representantes, em material destinado a este fim, o qual será enviado pelo gabinete da presidência aos representantes, na oportunidade de sua nomeação ou renovação de gestão;
29. Criar e manter o colegiado de representantes, conduzindo suas atividades, com reuniões trimestrais, de forma a acompanhar a atuação dos representantes do CAU/RS;
30. Avaliar os relatórios semestrais encaminhados pelos representantes do CAU/RS;
31. Esclarecer as dúvidas dos representantes;
32. Definir que o profissional Arquiteto e Urbanista atuará em representação aos interesses do CAU/RS, seguindo as diretrizes estabelecidas por este Conselho, devendo pautar suas ações de acordo com o Código de Ética e Disciplina e observar o interesse público envolvido.
33. Estabelecer que o representante será nomeado mediante “Ato de Designação”, não havendo assim qualquer tipo de remuneração, seja indenizatória ou não, ou mesmo ajuda de custo para participação.
34. O representante assinará “Termo de Compromisso” com o CAU/RS, onde se compromete a representar o Conselho, participar das reuniões, ou, na sua impossibilidade, acionar o suplente; enviar ao CAU/RS relatório semestral das atividades desenvolvidas nos órgãos em que represente o Conselho; participar das reuniões do Colegiado de Representantes do CAU/RS; e, contatar o CAU/RS sempre que tiver dúvidas sobre posicionamentos da instituição frente a determinados temas, por meio do Gabinete da Presidência (gabinete@caurs.gov.br), pautando suas ações de acordo com o Código de Ética e Disciplina, observando o interesse público envolvido.
35. Fica sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência a elaboração do ato de designação e do termo de compromisso e a coleta das respectivas assinaturas do Presidente do CAU/RS e do representante, bem como do envio deste material e das diretrizes da CPUA-CAU/RS ao representante, na oportunidade da designação ou recondução do mandato.
36. Todos os documentos pertinentes às representações deverão ser arquivados no CAU/RS.
37. Determinar que o representante poderá ter sua indicação revogada pelo CAU/RS a qualquer tempo, especialmente se incidir em ao menos uma das causas citadas a seguir:
38. Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso por parte do representante designado;
39. Deixar de estar enquadrado nos critérios de regularidade previstos no art. 1º;
40. Não respeitar as diretrizes e orientações do CAU/RS;
41. Ter ausências injustificadas em mais que 25% das reuniões do órgão para o qual foi indicado;
42. Não comparecer a, pelo menos, 50% das reuniões do Colegiado de Representantes;
43. Atrasar o envio do relatório semestral em período superior a 60 (sessenta) dias;

Estabelecer que o Gabinete da Presidência manterá cadastro atualizado das representações do CAU/RS, com as informações do órgão solicitante, conselho e representantes designados; funcionamento dos conselhos (frequência das reuniões), período da gestão, entrega dos relatórios dos representantes e outras identificadas como necessárias e/ou solicitadas pela CPUA-CAU/RS.

1. Caberá ao Gabinete da Presidência atentar à iminência do término da gestão do representante, a fim de que seja realizado novo procedimento de indicação, conforme previsto no artigo 1º da presente deliberação.
2. O CAU/RS poderá reconduzir o representante por até 02 (dois) mandatos, observando os critérios de regularidade, priorização e exclusão;
3. Definir que os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas poderão ser dirimidas mediante consulta à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS, direcionadas ao Gabinete (gabinete@caurs.gov.br).
4. Definir os documentos que devem ser utilizados como modelos:

Anexo I. Termo de Compromisso;

Anexo II. Formulário de dados de representante do CAU/RS;

Anexo III. Relatório semestral de representação do CAU/RS.

1. Determinar que se revogam as disposições da Deliberação Plenária nº 060/2013, da Instrução Normativa nº 013/2016 e da Portaria Normativa nº 001/2018.
2. Definir que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, das conselheiras [indicar nomes dos conselheiros e seus votos].

Porto Alegre – RS, [dia] de [mês] de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº [NÚMERO]/[ANO]**

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS**, serviço público federal, conselho de fiscalização profissional, criado pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, [Sr.(a) **Nome Completo**], no uso de suas atribuições legais, e [o(a)] Arquiteto e Urbanista, [Sr.(a) **Nome Completo**], [nacionalidade], [estado civil], portador de RG nº [número] e CPF nº [número], inscrito no CAU sob o nº [número], residente e domiciliado [no(a) endereço completo], celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro na Deliberação Plenária DPO nº [número]/[ano], de [dia] de [mês] de [ano], que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. **DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a indicação [do(a)] profissional [Arquiteto(a)] e Urbanista para representar o CAU/RS na composição do [Nome do Conselho], do Município de [Nome do Município]/RS, pautando suas ações de acordo com o Código de Ética e Disciplina, observando o interesse público envolvido.

Parágrafo único: Por tratar-se de representação com caráter honorífico, não haverá nenhum tipo de remuneração ou indenização.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL:**

O profissional, ao aderir a este termo, se compromete a:

1. Representar o CAU/RS junto à instituição, pautando suas ações de acordo com o Código de Ética e Disciplina, observando o interesse público envolvido;
2. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo CAU/RS, conforme as orientações da CPUA-CAU/RS, enviadas pelo Gabinete da Presidência, em material destinado a este fim;
3. Comparecer às reuniões do [Nome do Conselho], do Município de [Nome do Município]/RS, e aos eventos para o qual for indicado, salvo motivo justificado, em que deverá informar sua impossibilidade;
4. Encaminhar relatórios semestrais, acerca das participações e realizações do órgão no qual está atuando, formalizando o registro de sua participação, em representação ao CAU/RS, em reuniões ou eventos, nos termos da Deliberação Plenária DPO nº [número]/[ano].
	1. O referido relatório deve ser endereçado ao Gabinete da Presidência, para análise e encaminhamentos.
	2. O modelo de relatório segue anexo a Deliberação Plenária DPO nº [número]/[ano].
5. Contatar o CAU/RS sempre que tiver dúvidas sobre posicionamentos da instituição frente a determinados temas, por meio do Gabinete da Presidência (gabinete@caurs.gov.br).
6. Declarar-se impedido quando o assunto for de interesse próprio.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS:**

O CAU/RS se compromete a:

1. Solicitar informações ao [Nome do Conselho], do Município de [Nome do Município]/RS;
2. Promover e divulgar a escolha do profissional, no sitio eletrônico do CAU/RS;
3. Prestar apoio institucional ao profissional designado;
4. Fornecer, ao fim do período de representação, certificado de participação como representante do CAU/RS.
5. **DA VIGÊNCIA:**

O presente termo terá vigência [até o dia de mês de ano/pelo prazo de número (por extenso) meses].

1. **DA RESCISÃO:**

Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. **DAS OMISSÕES:**

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente termo, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por acharem justas as suas cláusulas, as partes convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Porto Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Presidente**

**Presidente do CAU/RS**

**Nome do Profissional**

**Compromissado**

**TESTEMUNHAS:**

1.

RG:

2.

RG

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| **FORMULÁRIO DE DADOS DE REPRESENTANTE DO CAU/RS** |
| Informações da Instituição / Órgão solicitante |
| Nome da Instituição/Órgão: |  |
| Nome do Conselho: |  |
| Local: | Endereço  |  |
| Complemento |  |
| Cidade |  |
| CEP |  |
| Nome do responsável para contato: |  |
| Telefone com DDD: |  |
| Informações do Conselho |
| Periodicidade das reuniões: |  |
| Local de realização das reuniões: |  |
| Data de início e término da participação do representante do CAU/RS no Conselho: |  |
| Legislação |
| Lei de criação do Conselho: |  |
| Resumo das atividades exercidas pelo Conselho: |  |
| Observações: |

**ANEXO III**

|  |
| --- |
|  **RELATÓRIO SEMESTRAL DE REPRESENTAÇÃO DO CAU/RS** |
| Dados do Representante |
| Nome completo: |  |
| Nº CAU: |  |
| Contatos:(Preencher em caso de alteração) | Endereço  |  |
| Cidade e CEP |  |
| Nº de contato telefônico (celular e fixo) |  |
| E-mail |  |
| Informações gerais sobre as Reuniões |
| [*Informe a periodicidade das reuniões, o horário e local onde acontecem, a composição do Conselho e principais pautas. – após compreender a instrução de preenchimento do campo, apague estre parágrafo de seu relatório.]* |
| Relato de atuação como representante institucional no semestre [*informe o semestre e ano, ex.: 1/2021*] |
| [*Relate os encaminhamentos realizados, as matérias que estão em discussão, as dúvidas e dificuldades que, porventura, tenha tido no período e se foi possível solucioná-las em contato com o CAU. Demais considerações que considere importantes. – após compreender a instrução de preenchimento do campo, apague estre parágrafo de seu relatório.]* |
| Observações: |